LEI Nº 8277 DE 26 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DAS CÓPIAS AMPLIADAS DA PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS E DO ÚLTIMO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS LOCAIS ABRANGIDOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados solidariamente os proprietários e responsáveis pelos locais definidos nesta Lei, a afixarem, em local visível, com preferência no rol de entrada do estabelecimento, de uma cópia ampliada, com dimensões não inferiores a 31 (trinta e um) centímetros por 42 (quarenta e dois) centímetros:

I - do alvará de funcionamento vigente no exercício financeiro em curso, expedido pelo Município;

II - nos casos em que é exigida por lei, da planta do local que informa as saídas de emergência e itens do sistema de segurança e combate a incêndios do estabelecimento.

Parágrafo Único - No caso do estabelecimento definido nesta Lei manter páginas oficiais do empreendimento na internet, bem como usarem as redes sociais para a divulgação de eventos em geral, fica obrigatório a disponibilização no sítio eletrônico das cópias digitalizadas dos documentos exigidos nos incisos I e II do artigo primeiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os estabelecimentos do Município de Sete Lagoas-MG que necessitam requerer alvará de funcionamento para desenvolver a sua atividade mediante a capacidade de lotação igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas e outros locais que comportem esta capacidade de público em atividades como:

I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de espetáculo;

II - salões de festas;

III - salões de festas em pousadas e hotéis;

IV - ginásios poliesportivos e estádios de futebol;

V - recintos para exposições ou leilões em geral;

VI - restaurantes, bares e choperias;

VII - casas de shows, música, boates, discotecas e danceterias;

VIII - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 3º Os locais definidos nesta Lei que derem publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares deverão constar no material publicitário impresso ou eletrônico, nos ingressos e convites:

I - número e validade do alvará de funcionamento do estabelecimento;

II - lotação máxima permitida no estabelecimento;

III - no caso previsto no parágrafo único do artigo primeiro, a informação que no site oficial do estabelecimento se encontra as cópias digitalizadas do alvará de funcionamento e da planta de sinalização de saídas de emergência do local.

Art. 4º Os locais definidos por esta Lei que não obedecer ao disposto nos artigos 1º e 3º sofrerão as seguintes penalidades:

I - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aumentada em até 10 (dez) vezes pelo órgão competente, conforme capacidade econômica do estabelecimento;

II - Em caso de reincidência, multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que poderá ser aumentada em até 10 (dez) vezes pelo órgão competente, conforme capacidade econômica do estabelecimento;

III - Suspensão de 01 (ano) do alvará de funcionamento, após reincidência;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência após a pena de suspensão.

Art. 5º O valor das multas estabelecidas nesta Lei será reajustado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, este deverá ser substituído por outro oficial adotado para refletir a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às respectivas exigências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 48/2013 nos termos do substitutivo nº 001/2013 de autoria do Vereador Joaquim Gonzaga

Barbosa)